ÍNDICE

1. RESUMO 1

2. INTRODUÇÃO 1

3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 1

4. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, EM OBSERVÂNCIA À NORMA DO TCMRio 2

4.1. Rol de Responsáveis 3

5. HISTÓRICO BREVE 4

6. EXAME TÉCNICO REALIZADO PELO CONTROLE INTERNO 5

7. ANÁLISE DA GESTÃO REALIZADA PELO TCMRio 9

8. CONCLUSÃO 11

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 13

1. RESUMO

Processo:	40/101.175/2022
Objeto:	Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2021
Unidade jurisdicionada:	Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI
Responsáveis:	Marcelo Calero Faria Garcia Ana Paula Teixeira Pereira Bruno Bondarovsky Maria Celeste Bazilio Dias Filha Ana Patrícia da Cunha Oliveira Rosa Maria Barboza de Araújo
Proposta:	Em decisão definitiva, julgar as contas REGULARES COM RESSALVA.

2. INTRODUÇÃO

Cuidam os autos da prestação de contas anual da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI, relativa ao exercício de 2021.

O processo de prestar contas, no que tange a recursos públicos, é um instrumento de transparência e de consequente indução do controle social, precisando para isso ser construído de forma inteligível para a população, de maneira que se reverta em informações úteis na avaliação da gestão pelo cidadão, permitindo a esse concluir acerca da qualidade dos serviços prestados e, ainda, identificar como interagir na melhoria dos processos e na vigilância dos seus representantes.

3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O processo de contas foi organizado na forma da Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRio (Regimento

Interno do TCMRio – RITCMRio) e da Portaria CG/SUBAC/ADG nº 26[1], de 21 de dezembro de 2021, da Controladoria Geral do Município - CGM.

A prestação de contas foi elaborada e encaminhada pela Jurisdicionada à Auditoria Geral da CGM para análise e certificação, na forma da Portaria acima mencionada.

Importante esclarecer que, não obstante as competências dos órgãos integrantes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE estabelecidas por meio da Resolução nº 35[2], de 20 de outubro de 2021, esta Secretaria Geral avocou a análise e instrução das prestações de contas de gestão a partir do exercício referente a 2018, a fim de dar prosseguimento ao objetivo estratégico de racionalizar os processos de controle por meio da padronização, da automatização e da uniformização da estrutura das instruções processuais desta Corte de Contas, em consonância com as diretrizes utilizadas no trabalho realizado na Meta 8, do Anexo I – Metas 2019, da Deliberação nº 265[3], de 6 de novembro de 2018.

4. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, EM OBSERVÂNCIA À NORMA DO TCMRio

Consta do presente processo a documentação a seguir, conforme previsto no art. 160[4], do RITCMRio.

Item	Peças	Sim	Não	n/a
I	Rol de responsáveis.	X		
II	Relatório de gestão, emitido pelos responsáveis, se for o caso.	X		
III	Relatório do tomador de contas, quando couber.			X

[1] Estabelece normas sobre a instrução processual e procedimentos inerentes à apresentação à Auditoria Geral das prestações de contas da Gestão/2021 de dirigentes de Secretarias Municipais e equivalentes, e Fundos Especiais da administração direta, com vistas à certificação do exercício-base 2021.
[2] Dispõe sobre a competência das unidades técnico-executivas especializadas subordinadas à Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município do Rio Janeiro.
[3] Aprova as Metas para a Política de Gestão por Resultados do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, de que trata a Deliberação nº 233, de 04 de abril de 2017.
[4] Art. 160 – Integrarão os processos de prestação ou tomada de contas, inclusive o de tomada de contas especial, dentre outros documentos determinados pelo controle interno, os seguintes elementos:

Item	Peças	Sim	Não	n/a
IV	Todas as informações acerca dos recursos orçamentários e extraorçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pela unidade ou entidade ou pelos quais ela responda.	X		
V	Relatório de auditoria sobre a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, emitido pelo órgão de controle interno competente.	X		
VI	Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente.	X		
VII	Parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.	X		
VIII	Pronunciamento do Secretário Municipal ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, supervisor da área à qual está vinculada ou subordinada a unidade jurisdicionada, sobre as contas e o Certificado de auditoria do órgão de controle interno competente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas e detalhando as ações a serem adotadas para sanar as deficiências apontadas.	X		

4.1. Rol de Responsáveis

A tabela a seguir apresenta as informações dos responsáveis durante o período abrangido pela presente prestação de contas, conforme Regimento Interno desta Corte de Contas.

Nomes dos responsáveis
Nome: Marcelo Calero Faria Garcia **Cargo:** Secretário Municipal **Período:** 01/01/2021 a 31/12/2021 **Atos de nomeação/delegação:** informado no subitem 3.1.2 do RAG nº 144/2022, às págs. 72-75 da P003.
Nome: Ana Paula Teixeira Pereira **Cargo:** Subsecretária de Gestão **Período:** 01/01/2021 a 31/12/2021 **Atos de nomeação/delegação:** informado no subitem 3.1.2 do RAG nº 144/2022, às págs. 72-75 da P003.

Nomes dos responsáveis
Nome: Bruno Bondarovsky **Cargo:** Subsecretário de Transparência e Governo Digital **Período:** 01/01/2021 a 31/12/2021 **Atos de nomeação/delegação:** informado no subitem 3.1.2 do RAG nº 144/2022, às págs. 72-75 da P003.
Nome: Maria Celeste Bazilio Dias Filha **Cargo:** Coordenadora Geral de Comunicação Institucional **Período:** 01/02/2021 a 31/12/2021 **Atos de nomeação/delegação:** informado no subitem 3.1.2 do RAG nº 144/2022, às págs. 72-75 da P003.
Nome: Ana Patrícia da Cunha Oliveira **Cargo:** Assessora Especial da Subsecretaria de Gestão **Período:** 02/01/2021 a 31/12/2021 **Atos de nomeação/delegação:** informado no subitem 3.1.2 do RAG nº 144/2022, às págs. 72-75 da P003.
Nome: Rosa Maria Barboza de Araújo **Cargo:** Diretora Executiva do Arquivo Geral da Cidade **Período:** 02/01/2021 a 04/04/2021 **Cargo:** Presidente II do Arquivo Geral da Cidade **Período:** 05/04/2021 a 31/12/2021 **Atos de nomeação/delegação:** informado no subitem 3.1.2 do RAG nº 144/2022, às págs. 72-75 da P003.

5. HISTÓRICO BREVE

A Jurisdicionada organizou o processo nº GOV-PRO-2022/00760, correspondente à sua prestação de contas, e encaminhou à Auditoria Geral da CGM, em atendimento à Portaria CG/SUBAC/ADG nº 26/2021. Posteriormente, quando do envio a esta Corte de Contas, constituiu-se esse processo eletrônico sob o nº 40/101.175/2022.

A SEGOVI informa que toda documentação prevista na referida Portaria foi enviada, de acordo com as págs. 195-203 da P003. Com base nessa documentação, a Controladoria elaborou o Relatório da Auditoria Geral – RAG nº 144/2022, às págs. 66-110, e certificou esta prestação de contas na modalidade COM RESSALVAS, conforme Certificado de Auditoria nº 116/2022, às págs. 132-133, ambos da P003.

Posteriormente, em atendimento ao disposto no art. 40, inciso IV[5], da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – LOTCMRio) e no art. 160, inciso VIII[6], do RITCMRio, a CGM encaminhou os mencionados RAG e Certificado de Auditoria à Secretaria para conhecimento, providências e envio a esta Corte de Contas, conforme Despacho nº CGM-DES-2022/00891, à pág. 65 da P003.

Em seguida, observando o que preceitua os normativos anteriormente citados, a Jurisdicionada deu ciência acerca do RAG nº 144/2022 e do respectivo Certificado de Auditoria nº 116/2022, e encaminhou o processo ao TCMRio para fins de julgamento, conforme Despacho nº GOV-DES-2022/13347, à pág. 220 da P003.

6. EXAME TÉCNICO REALIZADO PELO CONTROLE INTERNO

No item 2 do RAG nº 144/2022, às págs. 69-71 da P003, a Controladoria informa o escopo, a metodologia e os procedimentos aplicados nos exames do mencionado Relatório de Auditoria.

No subitem 3.1.1 do Relatório, às págs. 71-72 da P003, relata-se que da análise das peças processuais da Prestação de Contas, conforme rol de documentos elencados na Portaria CG/SUBAC/ADG nº 26/2021, foram identificadas inadequações, citadas no Quadro 1 do mencionado subitem.

Com base na análise efetuada pelo Controle Interno, constatou-se o seguinte cenário de execução orçamentária, em reais (R$), conforme subitem 3.1.3 do RAG, às págs. 75-76 da P003.

---

[5] Art. 40 - Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno ou em ato próprio, os seguintes:
[...]
IV - pronunciamento do Secretário Municipal supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas; e

[6] Art. 160 - Integrarão os processos de prestação ou tomada de contas, inclusive o de tomada de contas especial, dentre outros documentos determinados pelo controle interno, os seguintes elementos:
[...]
VIII - pronunciamento do Secretário Municipal ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, supervisor da área à qual está vinculada ou subordinada a unidade jurisdicionada, sobre as contas e o certificado de auditoria do órgão de controle interno competente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas e detalhando as ações a serem adotadas para sanar as deficiências apontadas.

SEGOVI					
Dotação Inicial	Dotação Final[7]	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo da Dotação
0,00	92.487.869,29	90.048.463,14	83.310.573,30	75.004.971,97	2.439.406,15

Encargos Gerais do Município – EGM					
Dotação Inicial	Dotação Final[8]	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo da Dotação
27.178.813,00	7.146,00	0,00	0,00	0,00	7.146,00

PTs delegados pelo Gabinete do Prefeito[9]		
Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
10.255.940,66	9.952.170,30	9.379.076,10

Em sua análise, a Controladoria informa que não encontrou inadequações na gestão orçamentária.

Sobre as ações previstas no Plano Plurianual - PPA, conforme subitem 3.1.4 do RAG, à pág. 76 da P003, a CGM informa que não foram encontradas inadequações.

Acerca dos restos a pagar não processados - RPN inscritos, de acordo com o subitem 3.2 do RAG, à pág. 77 da P003, a CGM identificou que 59.96% (R$ 4.039.735,11) das despesas inscritas em RPN pela SEGOVI não possuíam documentação comprobatória associada em março de 2022. Com relação ao PT 4101, delegado pelo GBP, o Controle Interno observou um percentual de 80,95% (R$ 201.456,27) de despesas inscritas em RPN que não possuíam documentação comprobatória associada em abril de 2022. O resultado dessas análises ocasionou a fragilidade nº "13 – Deficiência na gestão da informação – Falta de documentos – Documentos fiscais relativos a restos a pagar não processados", detalhada no subitem 4.2, às págs. 106-108 da P003.

[7] Considerando a abertura de créditos suplementares no valor de R$ 229.584.470,41, cancelamentos no valor de R$ 137.090.601,12 e contingenciamento no valor de R$ 6.000,00.
[8] Considerando a abertura de créditos suplementares no valor de R$ 1.073.979,00 e contingenciamento no valor de R$ 28.245.646,00.
[9] Os PTs delegagos pelo GBP estão discriminados no Quadro 2 do RAG, subitem 3.1.2, letra D, à pág. 74 da P003.

No subitem 3.3 do RAG, à pág. 77 da P003, com relação aos contratos de gestão encerrados e/ou prorrogados até o final de 2021, cujas prestações de contas deveriam ter sido encaminhadas à Auditoria Geral para fins de certificação, o Controle Interno relatou contrato com prazo expirado, gerando a fragilidade nº "02 – Atraso de prestação de contas (Final) de contrato de gestão", detalhada no subitem 4.1, às págs. 84-85 da P003.

Com relação à verificação de Tomadas de Contas Especias (TCE) instauradas, subitem 3.4 do RAG, às págs. 77-78 da P003, a CGM informa a existência de 7 (sete) processos realizados no exercício de 2021, conforme tabela a seguir.

Processo	CGM			TCMRio	
	RAG	Certificado	Modalidade	Status / Última decisão	Data
01/002.672/2017	181/2021	153/2021	Com ressalvas	Não ingressado no TCM	-
01/005.470/2016	182/2021	154/2021	Com ressalvas	Não ingressado no TCM	-
01/002.904/2016	183/2021	155/2021	Com ressalvas	Não ingressado no TCM	-
01/005.560/2012	184/2021	156/2021	Com ressalvas	Citação	30/11/2022
01/006.152/2016	178/2021	151/2021	Com ressalvas	Regulares com ressalva	28/09/2022
01/003.084/2015	199/2021	170/2021	Adverso	Arquivamento sem resolução de mérito e Ciência	23/11/2022
01/005.891/2016	229/2021	191/2021	Pleno com observação	Não ingressado no TCM	-

Conforme demonstrado na tabela, 4 processos não ingressaram no TCMRio até a data desta análise; 1 obteve as contas julgadas regulares com ressalva; 1 foi arquivado sem resolução de mérito com Ciência; e 1 encontra-se em tramitação, sem decisão definitiva. Portanto, entende-se que os mencionados processos não podem ser óbices para o julgamento da presente prestação de contas, pois qualquer

irregularidade constatada posteriormente poderá ser tratada nos respectivos processos de TCE, conforme preceitua o art. 167[10] do RITCMRio.

Ademais, conforme subitem 3.5 do RAG, à pág. 79 da P003, foram realizadas outras análises com a finalidade de avaliar a coerência das informações prestadas no processo de prestação de contas com vistas a identificar procedimentos que pudessem impactar a opinião da auditoria quando da certificação da gestão. Esses exames englobaram, entre outras situações:

- Realização de despesas referente a exercícios anteriores;
- Realização de obrigações, em 2021, para as quais não foram emitidos empenhos;
- Existência de Tomadas de Contas instauradas;
- Emissão de Parecer Prévio do TCMRio sobre as contas de governo referentes à gestão do exercício de 2020;
- Entrega da Declaração de Bens e Rendas dos ordenadores de despesa;
- Verificação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) e às demandas do 1746 e Ouvidoria;
- Celebração de termos de ajustes de contas realizados pela Secretaria no exercício; e
- Envio à Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP de contratos e convênios que envolvam mão de obra preponderante.

Na análise efetuada pelo Controle Interno, informa-se que foi encontrada a fragilidade de nº "11 – Descumprimento de legislação específica – Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011", detalhada no subitem 4.1 do RAG, às págs. 104-105 da P003.

[10] Art. 167. A decisão definitiva em processo de tomada, ou prestação de contas, não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento do eventual recurso interposto pela Procuradoria Especial, na forma do art. 261.

Quanto ao *follow-up* correspondente a fragilidades apontadas em auditorias anteriores, conforme informado no subitem 3.6 do RAG, às págs. 79-81 da P003, constatou-se que a Jurisdicionada corrigiu 9 (55%) das 20 fragilidades consideradas pela CGM como passíveis de regularização, restando 11 pendentes de solução, detalhadas no subitem 4.1 do RAG, às págs. 81-105 da P003.

Com relação à auditoria do exercício sob análise, a Controladoria Geral identificou 2 novas fragilidades, detalhadas no subitem 4.2, às págs. 105-108 da P003.

Destarte, considerando as principais informações, conforme sintetizado a seguir, o Controle Interno finaliza sua análise emitindo o Certificado de Auditoria nº 116/2022 referente à presente Prestação de Contas do exercício de 2021 na Modalidade COM RESSALVAS.

Follow-up:	11 (onze) fragilidades pendentes de solução.
Novas fragilidades:	2 (duas) novas fragilidades referentes à atual auditoria.
Principais pontos do Parecer:	✓ “a instrução processual não contém todos os documentos exigidos pela Portaria CG/SUBAC/ADG nº 26 de 21/12/2021...”; ✓ “alguns documentos apresentados na Prestação de Contas não contêm informações adequadas”; ✓ “a Secretaria corrigiu um percentual de 55% das 20 (vinte) fragilidades, passíveis de regularização no período, identificadas pela auditoria e relatadas em auditorias anteriores – *follow up*”; e ✓ “Ressalvamos as seguintes fragilidades detectadas que não comprometem a totalidade do sistema sob análise”.
Certificado:	Modalidade COM RESSALVAS.

7. ANÁLISE DA GESTÃO REALIZADA PELO TCMRio

Inicialmente, ponderoso reiterar que as Inspetorias Gerais de Controle Externo – IGE’s e a CAD, órgãos integrantes da SGCE, possuem atribuições que lhes são conferidas por meio da Resolução nº 35/2021, fiscalizando suas jurisdicionadas ao longo de cada exercício.

Com o objetivo de subsidiar a análise das prestações de contas, as IGE's e a CAD registram no Sistema de Controle de Processos - SCP do TCMRio os processos de fiscalização previstos nos arts. 202[11] e 218[12] do RITCMRio, relacionados aos órgãos e entidades sob suas áreas de atuação, com decisão definitiva, que possam vir a evidenciar quaisquer situações enquadradas no art. 47, incisos II[13] e III[14], da LOTCMRio.

Em pesquisa ao mencionado Sistema, realizada por esta Secretaria Geral, a fim de proceder à análise e à instrução desta prestação de contas, verificou-se a inexistência do registro de quaisquer processos enquadrados na condição mencionada anteriormente, conforme P005.

Importante informar que, considerando algumas fragilidades apontadas pelo Controle Interno, como a "nº 05 – Problemas de empenho – Realização de despesas sem prévio empenho – Dívidas sem execução orçamentária" e "nº 08 – Despesas de exercícios anteriores empenhadas sem a abertura de sindicância", far-se-ia necessário abordá-las de forma específica. No entanto, correspondem a jurisdicionada e anos díspares do exercício sob análise, tendo sido, inclusive, já

[11] Art. 202. São instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal:
I – as auditorias;
II – os levantamentos;
III – as inspeções;
IV – as visitas técnicas;
V – os acompanhamentos; e
VI – os monitoramentos.

[12] Art. 218. Para assegurar a eficiência do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe para tanto, em especial:
[...]

[13] Art. 47 - As contas serão julgadas:
[...]
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal ou, ainda, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e não represente injustificado dano ao erário; ou

[14] Art. 47 - As contas serão julgadas:
[...]
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
a) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
b) injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico; ou
c) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

tratadas no processo nº 40/101.069/2021 correspondente à prestação de contas da Secretaria Municipal da Casa Civil do exercício de 2020.

Cumpre observar que o processo de contas ordinárias tem como finalidade precípua a obtenção de um pronunciamento sobre a gestão como um todo, ou seja, uma visão macro da gestão. Para tanto, são analisados, de maneira conjunta e geral, os aspectos mais relevantes daquela gestão.

Nesse sentido, se alguma informação evidenciar uma irregularidade específica que dependa de apuração mais detalhada, mas não impacte globalmente a gestão fiscalizada ou envolva outros responsáveis não listados no subitem 4.1 desta análise, inclusive que não tinham a obrigação de prestar contas, o processo originário deverá alcançar uma decisão final, avaliando a administração do gestor de forma macro, enquanto a irregularidade específica, individualmente considerada, poderá ser tratada em procedimento de fiscalização específico ou julgada em tomada de contas especial, nos termos do art. 167 do RITCMRio.

Importante ainda ressaltar que, não obstante as fragilidades apontadas em seu RAG nº 144/2022, o Controle Interno atesta em seu parecer que as mencionadas fragilidades não comprometem a totalidade do sistema sob análise e, portanto, certifica a presente prestação de contas “Com Ressalvas”.

Em convergência com o Controle Interno, após análise dos autos, somos de opinião que as referidas fragilidades não possuem relevância e/ou materialidade ao ponto de macular a gestão e resultar na irregularidade das contas em análise, podendo tais fragilidades constituírem ressalvas e, por conseguinte, julgar a presente prestação de contas como Regular com Ressalvas.

8. CONCLUSÃO

A Auditoria Geral da CGM apresentou o resultado do *follow-up* das fragilidades apontadas em auditorias anteriores, informando que a Jurisdicionada corrigiu 9 (55%) das 20 fragilidades consideradas como passíveis de regularização. Com relação à

auditoria do exercício de 2021, relatou 2 fragilidades, conforme informado no item 6 desta análise.

Com relação à análise efetuada por esta Corte de Contas, no que se refere tanto aos instrumentos de fiscalização previstos no art. 202 quanto no art. 218, do RITCMRio, não se identificaram quaisquer processos com decisão definitiva que pudessem ser enquadrados no art. 47, incisos II e III, da LOTCMRio, conforme item 7.

Dessa forma, considerando as análises efetuadas por esta Secretaria Geral; o Certificado CGM nº 116/2022, emitido na modalidade COM RESSALVAS; e a finalidade do Controle Interno prevista no art. 96, inciso IV[15], da LOMRJ, esta Secretaria Geral entende que a presente prestação de contas está em condições de ser julgada, nos termos do art. 165[16], do RITCMRio, como REGULAR COM RESSALVAS.

Cumpre enfatizar, ainda, que, conforme o art. 167 do RITCMRio, a decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento do eventual recurso interposto pela Procuradoria Especial.

[15] Art. 96 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, instituído por lei, com a finalidade de:
[...]
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

[16] Art. 165 - O Tribunal deverá julgar as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, ressalvados os casos em que ocorrerem decisões preliminares.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Haja vista o exposto, propõe-se:

I. julgar as contas dos responsáveis a seguir como **REGULARES COM RESSALVA**, dando-lhes quitação, nos termos do art. 47, inciso II, c/c art. 49[17], ambos da LOTCMRio;

Nomes dos responsáveis	CPF	Cargo
Marcelo Calero Faria Garcia	088.684.297-21	Secretário Municipal
Ana Paula Teixeira Pereira	020.815.997-59	Subsecretária de Gestão
Bruno Bondarovsky	028.060.947-71	Subsecretário de Transparência e Governo Digital
Maria Celeste Bazilio Dias Filha	428.212.587-04	Coordenadora Geral de Comunicação Institucional
Ana Patrícia da Cunha Oliveira	052.621.167-95	Assessora Especial da Subsecretaria de Gestão
Rosa Maria Barboza de Araújo	265.502.377-34	Diretora Executiva do Arquivo Geral da Cidade (02/01/2021 a 04/04/2021) Presidente II do Arquivo Geral da Cidade (05/04/2021 a 31/12/2021)

II. determinar, com fundamento no art. 169, §2º[18], do RITCMRio, aos responsáveis descritos no quadro anterior, ou a quem lhes haja sucedido, para, no âmbito de suas atribuições funcionais:

Determinação 1	Envidar providências para corrigir, bem como evitar novas ocorrências das impropriedades/irregularidades descritas nas fragilidades apontadas pela CGM no item 4 do RAG nº 144/2022.
Achado	Fragilidades apontadas no item 4 do RAG nº 144/2022.
Motivação	Item 4 do RAG nº 144/2022 e art. 2º, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 2.068, de 22 de dezembro de 1993[19].

[17] Art. 49 – Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

[18] Art. 169, §2º - Na hipótese prevista no caput, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, se cabível, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

[19] Art. 2º - Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de:
[...]
II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
[...]
IV - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

Consigna-se, neste ponto, que o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que os responsáveis tenham sido cientificados, feita em processo de tomada ou prestação de contas, conforme art. 47, §1º[20], da LOTCMRio, e no caso de descumprimento injustificado de decisão, conforme §1º[21] do art. 170 do RITCMRio.

Rodrigo Silva Gomes
Técnico de Controle Externo/SGCE
Mat. 40/902.163

Marcelo Alexandre Melo de Sá
Subcoordenador SPCG/CARP/SGCE
Mat. 40/902.057

[20] Art. 47, §1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.
[21] Art. 170, §1º - O Tribunal julgará irregulares as contas no caso de descumprimento injustificado de decisão de que o responsável tenha tido ciência.